



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__ 32) 3537-1242

LEI Nº. 1088 / 2011

**“DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E
DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS E LOCAIS
DE INTERESSE TURÍSTICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº. 1056 de 23 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo do Município de Paula Cândido institui o Conselho Municipal de Turismo de Paula Cândido- COMTUR-PAULA CÂNDIDO, como órgão representante das ações de implementação das atividades turísticas no município com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR-PAULA CÂNDIDO.

Parágrafo Único – Caberá ao Município elaborar e implementar o Plano Plurianual de Turismo, sob a orientação e coordenação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º- O turismo no Município de Paula Cândido deverá ser incentivado, apoiado, estruturado com ampla divulgação nos meios de comunicação em geral, com definição das áreas especiais, dos locais e atrações de interesse turístico natural e cultural, bem como elaboração de calendário municipal das datas comemorativas e eventos diversos.

Art. 3º - O Município de Paula Cândido participará ativamente das políticas estaduais e federais de turismo, alinhando a política municipal às políticas do Estado e da União, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Art. 4º - Em cumprimento à política municipal de turismo adotada, o Município instituirá e definirá nos termos da Lei Federal nº. 6.513, de 20 de dezembro de 1977:

- I – áreas especiais de interesse turístico;**
- II – locais de interesse turístico.**

§ 1º - Áreas especiais de interesse turístico são os espaços do território municipal a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreativo e lazer.

§ 2º - Locais de interesse turístico são as partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e de lazer, através da realização de projetos específicos e que compreendam:

- I – bens não sujeitos a regime específico de proteção;**
- II – e os respectivos entornos de proteção e ambientação.**

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a instituir e dimensionar áreas especiais e locais de interesse turístico, complementarmente ao disposto na Lei Federal nº. 6.513, de 20 de dezembro de 1977, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas de qualquer natureza, podendo, inclusive, firmar parcerias com empreendedores urbanos e rurais pessoa jurídica e física, voltadas para o desenvolvimento do setor turístico e cultural, visando precipuamente:

- I – elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

II – compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

Parágrafo único – Os convênios e/ou parcerias firmadas na forma do “caput” deste artigo para as finalidades específicas dos incisos I e II, não excluem outras ações que repercutam no desenvolvimento do sistema municipal de turismo e cultural, na forma preconizada por esta Lei.

Art. 7º - Os atos que declararem os Locais de interesse turístico indicarão,
na medida do possível:

- I – os limites;
- II – o entorno de proteção e ambientação;
- III – os principais aspectos e características do local;
- IV – outros elementos convenientes.

Art. 8º - Consideram-se atrativos turísticos os seguintes locais:

I – Patrimônio Cultural Protegido do Município – Busto do Professor Samuel João de Deus, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Igreja Matriz de São José, Antiga Capela Mortuária.

II – Patrimônio Natural Protegido e Conjuntos Paisagísticos e Beleza Cênica – cachoeira de Airões, Cachoeira do Córrego fundo.

III – Festividades Religiosas da Sede e Distritos – Jubileu de São José (Padroeiro), Festa do Rosário em Paula Cândido, festa do Rosário no distrito de Airões, festa do Rosário na comunidade dos Barros, Festa do Rosário na comunidade da Chácara, festa de Nossa Senhora das Dores no distrito de Airões.

IV - Festividades Cívicas, Populares, Folclore - Festa do Rosário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Carnaval, Festas Juninas, Comemoração de sete de setembro, Festa agropecuária, Festa do Café, Folia de Reis, Cavalgada.

V - Produção Associada- Tricô/ Crochê/ Bordados/Artefatos Manuais/Flores/ Trabalhos Reciclados/ Doces Caseiros/ Queijo Minas/ Embutidos/ Lingüiça; Doces caseiros (mamão,goiaba,leite,frutas em geral)

VI - Comidas Típicas- Mingau de milho verde/Angu de Milho Novo/pão de queijo;

VII - Outros Acervos não Inventariados - Praça de Esportes, Ginásio poliesportivo, alambiques de Cachaça/; Engenhos de rapadura.

VIII - Bens imateriais: Bandas de congos (congado), Bandas de música, corais populares, roda de capoeira.

Art. 9º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Paula Cândido (MG), 25 de fevereiro de 2011.

João de Carvalho Soares
Prefeito Municipal de Paula Cândido